



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PRESIDENTE

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1028.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A CASA DA CULTURA DE AFONSO CLÁUDIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1028 DE 01.11.85, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D E C R E T A:-

ART. 1º - É considerada de Utilidade Pública a Casa da Cultura de Afonso Cláudio, órgão da Fundação Jônice Tristão, localizada à Avenida Presidente Vargas, nesta cidade.

ART. 2º - Em virtude do disposto no Art. 1º desta Lei, fica a referida Sociedade isenta do pagamento dos impostos municipais incidentes sobre a mesma, contado do início do seu efetivo funcionamento.

ART. 3º - A isenção de Impostos de que trata o Art. 2º desta Lei, deixará de existir, no momento em que, a Casa da Cultura a que alude o Art. 1º, deixar de funcionar e não atender as finalidades propostas.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
EM 01 DE NOVEMBRO DE 1985.

Lucimar

LUCIMAR TRISTÃO DE SOUZA
PRESIDENTA

*© Prefeito municipal de Afonso Cláudio,
Estado do Espírito Santo;*

*Faço saber que a Câmara municipal
decretou e eu sanciono a presente Lei.*

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro
de 1985*

*Registrado, publique-se e cum-
pra-se. em 04.11.85*

Lucimar

Lucimar

Prefeito